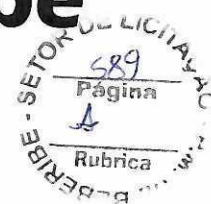




**Prefeitura de
Beberibe**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3004001-2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025-SME**



1 - ABERTURA:

Por ordem da Ilma. Senhora Secretário de Educação, foi instaurado o presente processo de CHAMADA PÚBLICA nº 002/2025-SME - Dispensa de Licitação visando à **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar, para serem utilizados no programa nacional de alimentação escolar do município de Beberibe/CE, através de da Secretaria de Educação.**

2 - JUSTIFICATIVA:

Por força da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020 c/c nº 3, de 4 de fevereiro de 2025 e subsidiariamente pela Lei Federal Nº 14.133/21 — Alterada e consolidada, as administrações públicas devem aplicar pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas aquisições de produtos oriundos da agricultura familiar.

Anualmente a administração necessita adquirir gêneros alimentícios para atendimento da Resolução nº 38 de 16 de julho de 2009 do FNDE, buscando garantir aos alunos matriculados na rede pública de Educação uma alimentação adequada. A referida aquisição deverá ser procedida através de processo licitatório, por força do artigo 9º, § 3º, inciso I da supracitada resolução e da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

O Programa de Alimentação Escolar – PNAE, desenvolvida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Cultura – FNDE, tem como objetivo suprir as necessidades alimentares e nutricionais dos alunos, promovendo, consequentemente, os bons hábitos alimentares. Dessa forma, o PNAE contribui o crescimento e o desenvolvimento das crianças e para redução dos índices de evasão escolar, além de fomentar a economia local e possibilidade o efetivo controle social.

Para que esse objetivo seja alcançado na sua plenitude, faz-se necessário o estabelecimento de medida destinadas à otimização do pleno fornecimento da alimentação escolar, bem como ao cumprimento do que determina a legislação que rege o PNAE.

Uma dessas medidas é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis a fim de garantir o fornecimento da alimentação escolar aos alunos atendidos pela rede pública de ensino composta de: Creches, Ensino Infantil, Pré-escolar, Ensino Fundamental, Educação e Cultura de Jovens e Adultos e o Programa Brasil Alfabetizado, atendendo o que recomenda a Resolução/FNDE/CD/Nº 26 de 17 de junho de 2013.

A fim de oferecer uma refeição de qualidade, o cardápio de alimentação escolar é elaborado por uma equipe de nutricionistas, levando em conta hábitos alimentares próprios da região, bem como a qualidade de calorias necessárias, conforme cardápio em anexo.

Diante do exposto, é necessário que se proceda um procedimento de Chamamento Público a fim de viabilizar a aquisição de alimentos que compõem o cardápio da alimentação da Rede Pública de Ensino, através das resoluções pertinentes.

Assim, se tem o Município o dever de promover ao atendimento dessa situação, por tratar-se de imposição legal, caracterizada está, portanto, a SITUACÃO DA RESSALVA LICITATÓRIA.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88 e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

DOS PERCENTUAIS APLICADOS E CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

Artigo 14, §§ 1 e 2 da Lei Federal nº 11.947/2009

Artigo 30, §§ 1 e 2 da Resolução Nº 06/2020-FNDE

Artigo 29 da Resolução Nº 3, de 4 de fevereiro de 2025- FNDE

Saliente-se inicialmente que, o arcabouço supra que ampara esta contratação, passou por recente atualização em forma de resolução, que traz em seu bojo, a alteração de prioridade de grupos beneficiados. Destarte, segue a redação do novo dispositivo, constante na Resolução Nº 3, de 4 de fevereiro de 2025- FNDE:

"Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, a entidade executora deverá executar, no mínimo 30% (trinta por cento), na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

§ 4º

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

Concernente a Dispensa do procedimento de Dispensa de licitação, segundo a Lei Federal nº 11.947/2009, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a Contratação Direta das referidas aquisições, mediante dispensa de licitação disposta no § 1º do artigo 14 do referido diploma. *In verbis*:

"Art. 14 (...)

§ 1º. A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local,



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



**Prefeitura de
Beberibe**

SETOR DE LICITAÇÃO
591
Página
Rubrica

observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria."

No mesmo sentido encontra-se a Resolução nº 06/2020 — FNDE:

"Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I — Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 14.133/2021;

(...)

Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo, 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

(...)

Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§ 2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações."

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para incentivar a produção da agricultura familiar, conforme o artigo 14, § 1º da Lei nº. 11.947/2009.

Note-se, pois, que a Lei autoriza a Dispensa de Licitação para contratações desses bens, pensando no desenvolvimento da Agricultura Familiar, fundada na premissa de que sendo as compras públicas grande mecanismo de fortalecimento da economia, a imposição da aquisição de pelo menos 30% dos recursos da Alimentação Escolar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar organizações, serviria como elemento de erradicação da pobreza, objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, tratado no artigo 3º da Constituição Federal.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para incentivar a produção da Agricultura Familiar, conforme o artigo 14, § 1º da Lei nº. 11.947/2009.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



Assim, resta demonstrado, pois, o poder-dever da administração proceder à contratação direta dos Agricultores Familiares para fornecimento de Gêneros Alimentícios da Alimentação Escolar, na forma da Legislação em vigor.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DOS CONTRATADOS:

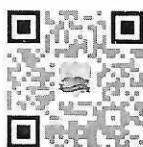
A escolha recaiu sobre as Cooperativas adiante identificadas, em razão de as mesmas haverem sido credenciados através do Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025-SME**, mediante apresentação de todos os documentos exigidos, além de haver comprovado a condição de agricultor familiar, empreendedor rural ou suas organizações, na forma de legislação em vigor:

RESULTADO FINAL

NOME	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
CAEFECE	47.169.658/0001-95	01, 07, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18	R\$ 923.366,80
COOPAFBE	51.890.164/0001-72	02, 03, 04, 05, 06, 09, 10 e 11	R\$ 378.199,80

CAEFCE – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIAR DO CEARÁ CNPJ.: 47.169.658/0001-95

Nº	ESPECIFICAÇÃO/ PRODUTO	UND	CRECHE	INF	FUND	EJA	AEE	QUANT	Preço unit.	Valor total
1	BANANA – tipo prata, nanica ou pacovan. Unidade média de 80g. Frutos sem manchas, marcas de pancadas, cortes ou amassaduras. A ser entregue em ponto de vez. Fruto firme, livre de insetos, sem resíduos de agrotóxico. Transportadas adequadamente em caixas limpas, vazadas de polietileno. Livre de contaminação física, química ou microbiológica.	KG	2.000	4.000	22.000	400	400	28.800	R\$ 4,20	R\$ 120.960,00
7	JERIMUM: Legumes sem manchas, marcas de pancadas, cortes ou amassaduras. A ser entregue em ponto de vez. Legume firme, livre de insetos, sem resíduos de agrotóxico. Transportados	KG	500	700	3.400	20	100	4.720	R\$ 4,68	R\$ 22.089,60



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



	adequadamente em caixas limpas, vazadas de polietileno, limpas. Livre de contaminação física, química ou microbiológica.									
12	CAJUÍNA: Suco clarificado de caju, filtrado e tratado termicamente sem adição de açúcar ou conservantes. Não fermentado, não contendo álcool, não contendo glúten. Volume de 1 litro. Embalagem primária em garrafa de vidro de 1 transparente com data e validade. Validade mínima de 120 dias da data de fabricação. Registro no MAPA.	LIT	1.400	2.200	20.600	270	710	25.180	R\$ 7,99	R\$ 201.188,20
13	POLPA DE CAJU: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Registro no MAPA	KG	1.200	1.750	5.000	80	300	8.330	R\$ 10,80	R\$ 89.964,00





Prefeitura de Beberibe



14	POLPA DE MANGA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Registro no MAPA.	KG	1.500	1.750	6.000	70	280	9.600	R\$ 10,30	R\$ 98.880,00
15	POLPA DE ACEROLA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Registro no MAPA.	KG	1.500	1.750	6.000	70	280	9.600	R\$ 11,33	R\$ 108.768,00

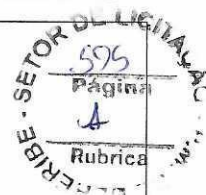


R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

Handwritten signature



Prefeitura de
Beberibe



16	POLPA GOIABA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Registro no MAPA.	KG	1.500	1.750	6.000	70	280	9.600	R\$ 8,30	R\$ 79.680,00
17	FARINHA DE MANDIOCA: Grupo: seca, Subgrupo: grossa, Tipo: 1 (com Comprovante de Classificação emitido pela SDA), Classe: branca, Unidade de fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor.	KG	600	900	4.100	500	1.500	7.600	R\$ 9,52	R\$ 48.336,00
18	FEIJÃO DE CORDA: Tipo: 1. Unidade de	KG	1.000		10.000	500	1.000	14.500	R\$ 8,93	R\$ 129.485,00



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



Prefeitura de Beberibe



	fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor.			2.000						
--	---	--	--	-------	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL R\$ 923.366,80

COOPAFBE – COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE BEBERIBE
CNPJ.: 51.890.164/0001-72

Nº	ESPECIFICAÇÃO/ PRODUTO	UND	CRECHE	INF	FUND	EJA	AEE	QUANT	Preço unif.	Valor total
2	MAMÃO – tipo formosa. Unidade média. Frutos sem manchas, marcas de pancadas, cortes ou amassaduras. A ser entregue em ponto de vez. Fruto firme, livre de insetos, sem resíduos de agrotóxico. Transportados adequadamente em caixas limpas, vazadas de polietileno. Livre de contaminação física, química ou microbiológica.	KG	4.000	4.000	18.000	400	400	26.800	R\$ 3,69	R\$ 98.892,00
3	MELANCIA – Unidade média. Frutos sem manchas, marcas de pancadas, cortes ou amassaduras. A ser entregue em ponto de vez. Fruto firme, livre de insetos, sem resíduos de	KG	10.000	10.000	28.000	400	1.000	49.400	R\$ 2,10	R\$ 103.740,00



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

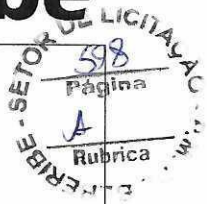


	agrotóxico. Transportados adequadamente em caixas limpas, vazadas de polietileno. Livre de contaminação física, química ou microbiológica.									
4	LARANJA – Tipo pera. Unidade média de 100g. Frutos sem manchas, marcas de pancadas, cortes ou amassaduras. A ser entregue em ponto de vez. Fruto firme, livre de insetos, sem resíduos de agrotóxico. Transportados adequadamente em fardos de 10kg. Livre de contaminação física, química ou microbiológica.	KG	3.000	3.000	6.800	40	180	13.020	R\$ 4,97	R\$ 64.709,40
5	ALFACE: Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Maço de 100g.	KG	1.100	1.100	5.600	20	50	7.870	R\$ 3,74	R\$ 29.433,80
6	BATATA DOCE: Legumes sem manchas, marcas de pancadas, cortes ou amassaduras. A ser entregue em ponto de vez. Legume firme, livre de insetos, sem resíduos de agrotóxico.	KG	500	700	3.400	20	100	4.720	R\$ 2,40	R\$ 11.328,00



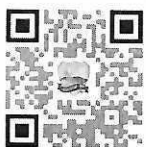


Prefeitura de
Beberibe



	Transportadas adequadamente em caixas limpas, vazadas de polietileno, limpas, embaladas em bandejas de 01kg, prontas para corte de consumo. Livre de contaminação física, química ou microbiológica.									
9	TOMATE: Frutos sem manchas, marcas de pancadas, cortes ou amassaduras. A ser entregue em ponto de vez. Fruto firme, livre de insetos, sem resíduos de agrotóxico. Transportadas adequadamente em caixas limpas, vazadas de polietileno. Livre de contaminação física, química ou microbiológica.	KG	1.100	1.100	5.600	20	50	7.870	R\$ 4,93	R\$ 38.799,10
10	CHEIRO VERDE: Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Maço de 100g.	KG	180	300	1.400	20	50	1.950	R\$ 10,47	R\$ 20.416,50

[Handwritten signature]

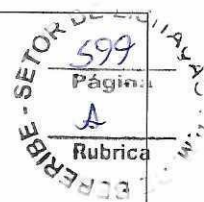


R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

[Handwritten signature]



Prefeitura de Beberibe



11	PIMENTÃO: Inteiro não amassado, com odor característico. De primeira qualidade, firmes, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, sem resíduo de agrotóxico, em caixas plásticas vazadas, limpas com identificação do produto. Livre de contaminação, física, química e microbiológica.	KG	180	300	1.400	20	50	1.950	R\$ 5,58	R\$ 10.881,00
VALOR TOTAL										R\$ 378.199,80
TOTAL										R\$ 1.301.566,60

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que os preços se encontram em conformidade com a realidade da média do mercado específico, obtida através de pesquisa de preços realizada pela administração, e seguindo os ditames da normatização em vigor.

6 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2025 da Secretaria de Educação classificados sob a rubrica:

Atividade: 0801.12.306.013.2.010 - Garantia da Alimentação Escolar da Educação Básica,

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo,

Subelemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros Alimentícios com recursos oriundos de Transferências de Recurso do PNAE - 1.552000000; 1.500100100 - Receita de impostos e transf. - Educação.

Beberibe/CE, 30 de abril de 2025.

Adriana Barbosa Rodrigues Claudio

ADRIANA BARBOSA RODRIGUES CLAUDIO

CARGO: DIRETOR DO DPTO DE ASSIST AO ESTUDANTE

MATRÍCULA: 1413720

PRESIDENTE DA COMISSÃO



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe - face: prefbeberibe



Prefeitura de
Beberibe

ASSINATURAS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3004001-2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025-SME



Ana Paula Domingos de Almeida

ANA PAULA DOMINGOS DE ALMEIDA

CARGO: NUTRICIONISTA

MATRÍCULA: 1331965

MEMBRO DA COMISSÃO

Maria Fernandez Ribeiro da Nobrega

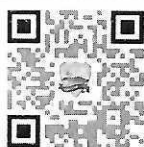
MARIA FERNANDA RIBEIRO DA NOBREGA

CARGO: NUTRICIONISTA

MATRÍCULA: 1397176

MEMBRO DA COMISSÃO

Terezinha Holanda Costa de Freitas
Terezinha Holanda Costa de Freitas
Secretária da Educação



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe